

REGULAMENTO (CE) Nº 2565/94 DA COMISSÃO

de 21 de Outubro de 1994

relativo ao fornecimento de farinha destinado às populações do Azerbaijão, do Quirguizistão e do Tajiquistão em conformidade com o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações de Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão⁽¹⁾, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 4º,Considerando que o Regulamento (CE) nº 2065/94 da Comissão⁽²⁾, que fixa as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, e nomeadamente o nº 3 do seu artigo 2º, prevê que os concursos para o fornecimento gratuito de produtos transformados podem incidir sobre quantidades de produtos de base a retirar das existências de intervenção, a título de contrapartida, em pagamento do fornecimento e, se for caso disso, conforme o nº 2 do artigo 5º, das despesas de transformação, acondicionamento e marcação;

Considerando que é oportuno abrir sem demora um concurso para o fornecimento de 30 000 toneladas de farinha de trigo mole;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Vai realizar-se um concurso para as despesas do fornecimento de 30 000 toneladas líquidas de farinha de trigo mole como indicado no anexo I, nos termos do Regulamento (CE) nº 2065/94, nomeadamente dos nºs 1 e 3 do seu artigo 2º.

Artigo 2º

O fornecimento inclui:

a) A entrega do produto definido no anexo I franco a bordo estivado em navio de transporte marítimo num dos seguintes portos:

Lote nº 1: 10 000 toneladas

- Rouen,
- Antuérpia,
- Roterdão;

Lote nº 2: 10 000 toneladas

- Veneza (Porto Marghera),
- Toulon,

— Port-la-Nouvelle;

Lote nº 3: 10 000 toneladas

- Rouen,
- Antuérpia,
- Roterdão,
- Veneza (Porto Marghera),
- Toulon,
- Port-la-Nouvelle;

b) O acondicionamento e a marcação do produto em conformidade com as exigências do anexo I.

O produto deve ser mantido pronto para embarque nas seguintes datas:

Lote nº 1

- 5 000 toneladas a partir do dia 28 de Novembro de 1994,
- 5 000 toneladas a partir do dia 5 de Dezembro de 1994;

Lote nº 2

- 10 000 toneladas a partir do dia 18 de Dezembro de 1994;

Lote nº 3

- 5 000 toneladas a partir do dia 28 de Novembro de 1994,
- 5 000 toneladas a partir do dia 5 de Dezembro de 1994.

Artigo 3º

1. Em conformidade com o artigo 4º do Regulamento (CE) nº 2065/94, as propostas devem ser apresentadas no seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias
 FEOGA, secção «Garantia»
 Divisão VI/G/2
 Bureau 10/05
 Rue de la Loi, 120
 B-1049 Bruxelles.

O prazo para a apresentação das propostas termina em 3 de Novembro de 1994, às 17 horas (hora de Bruxelas).

2. A proposta do proponente indicará a quantidade de trigo mole a tomar a cargo das existências de intervenção referidas no anexo II, a título de pagamento no fornecimento, necessária para cobrir todas as despesas do fornecimento como definido no artigo 2º, até ao estágio de entrega previsto.

⁽¹⁾ JO nº L 201 de 4. 8. 1994, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 213 de 18. 8. 1994, p. 3.

A proposta será expressa em toneladas de trigo mole (peso líquido) em troca de uma tonelada líquida de produto acabado.

3. Em derrogação ao montante visado na alínea f) do nº 1 do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 2065/94, a garantia de adjudicação é fixada em 20 ecus por tonelada de farinha.

4. A garantia referida no nº 2 do artigo 12º do Regulamento (CE) nº 2065/94 é fixada em 280 ecus por tonelada de farinha, a constituir em moeda nacional.

5. As garantias visadas nos nºs 3 e 4 serão constituídas a favor da Comissão das Comunidades Europeias.

Artigo 4º

O certificado de tomada a cargo referido no nº 1, alínea b), do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2065/94 deve ser estabelecido com base no modelo do anexo III.

Artigo 5º

Por derrogação do nº 1 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 2065/94, todos os controlos visados no referido número serão efectuados pelo organismo de intervenção do Estado-membro no qual está situado o porto de embarque.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Outubro de 1994.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

ANEXO I

1. **Produto a fornecer** : farinha de trigo mole
2. **Características e qualidades da mercadoria** ⁽¹⁾ :
JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.B.1.a)]
3. **Quantidade total** : 30 000 toneladas (peso líquido)
4. **Número de lotes** : três lotes de 10 000 toneladas cada um a entregar num só porto
5. **Acondicionamento** ⁽²⁾ :
os três lotes serão acondicionados em sacos novos mistos em juta/polipropileno, com uma capacidade líquida de 50 quilogramas. JO nº C 114 de 29. 4. 1991 [ponto II.B.2.c)]
Exigências suplementares :
Lote nº 1 e lote nº 3
Os sacos devem ser acondicionados sobre paletes na razão de 20 sacos de 50 quilogramas (líquidos) por palete. As paletes devem ser envolvidas numa película e apertadas com cintas, duas vezes no sentido horizontal, duas vezes no sentido vertical. Cada palete deve ser ainda envolvida numa rede de polietileno. As dimensões das paletes serão fixadas em acordo com os serviços da Comissão.
Lote nº 2
Estes sacos devem ser acondicionados em « Slinged Bags/Big Bags » novos em polipropileno, fechados em cima, à razão de 20 sacos de 50 quilogramas por « Big Bag ».
Os « Big Bags » serão selados sob a responsabilidade do contratante. Os *Big Bags* devem ter como medidas : 1,60 m × 1,20 m × 0,80 m.
6. **Marcação** :
A marcação dos sacos (indicações em língua russa com a bandeira europeia) deve estar em conformidade com as prescrições previstas no JO nº C 273 de 30. 9. 1994
7. **Estádio de entrega** : CIF estivado (FOB *stowed*)

⁽¹⁾ O adjudicatário entregará ao transportador um certificado emitido por uma instância oficial que ateste, em relação ao produto a entregar, a observância das normas sobre a radioactividade em vigor no Estado-membro em causa.

O certificado de radioactividade deve indicar o teor de cézio 134 e 137 e de iodo 131.

⁽²⁾ Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deve fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contiverem a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.

ANEXO II

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
DLG Frihavnen Ludersvej DK-2100 København Ø	1 246,460
DLG Havnepakhuset Ydre Kaj DK-3400 Frederikssund	5 040,520
DLG Eskildstrup Hovedgård Lager Ø Eskildstrupvej 39 DK-4100 Ringsted	2 022,840
DLG Eskildstrup Hovedgård Lager V Eskildstrupvej 39 DK-4100 Ringsted	1 864,980
DLG Siloanlæg Apotekervej 14 DK-4180 Sorø	5 039,800
DLG Planlager Rudsgade 1 DK-4291 Ruds Vedby	4 674,300
DLG Lager Øst Parallelvej 11 DK-4300 Holbæk	3 108,500
DLG Birkendegård DK-4400 Kalundborg	2 518,380
DLG Hal D Østervej 6-8 DK-4532 Gislinge	5 628,800
DLG Hal A — Magasinet Østervej 6 DK-4532 Gislinge	3 203,880
DLG Hal C Østervej 6-8 DK-4532 Gislinge	5 541,780
DLG Billesborg Hovedgård Billesborgvej 59 DK-4600 Køge	3 837,940
DLG Turebylille Lager Vest, Sydl. Vordingborgvej DK-4682 Tureby	1 802,220

Local de armazenagem	Quantidades
DLG Sannagård B Herredskirkevej 14 DK-4900 Nakskov	5 001,440
DLG Qvade Rukanvej 14 A DK-4900 Nakskov	4 199,480
DLG Siloanlægget Lindkøbingvej 9 DK-4900 Nakskov	1 402,680
DLG Frederiksdal, Lager 1 Frederiksdalvej 30 DK-4912 Harpelunde	4 502,860

As características dos lotes serão fornecidas ao adjudicatário pelo organismo de intervenção dinamarquês.

Endereço das agências de intervenção :

DINAMARCA

Landbrugsministeriet

EF-Direktoratet

Nyropsgade 26

DK-1602 København V

Tel. : (45) 33 92 70 00 ; telefax : (45) 33 92 69 48.

